

INFLUÊNCIA DO DIREITO, DO CINEMA E DA LITERATURA NA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA BRASILEIRA

THE INFLUENCE OF THE RIGHT, CINEMA AND LITERATURE IN CONSTRUCTION OF THE BRAZILIAN CITIZENSHIP

Fernando Basto Ferraz¹

RESUMO

O Brasil vive momentos de grandes transformações sociais. As manifestações populares de protesto realizadas durante a Copa das Confederações, promovidas pela FIFA neste país durante o mês de junho de 2013, demonstrou existir um descompasso entre os direitos assegurados, de forma ampla, pela Constituição Federal de 1988 e a sociedade carente da concretização destes direitos.

Percebe-se uma influência do cinema e das redes sociais nestas manifestações de protesto. A presença das máscaras brancas semelhantes à utilizada pelo protagonista do filme “*V de Vingança*” remete à identidade de tais protestos com saberes e princípios defendidos aos atos de protesto do filme, em que se faz uso da violência em manifestações contra os abusos do poder público.

O Direito, a Literatura e o Cinema têm em comum o poder de remodelar particularidades e romper fronteiras. Facilitados pelos meios de comunicação - televisão, rádio, internet, redes sociais, fornecem informações e instrumentos a favor do aprimoramento da consciência política e do exercício da cidadania. Cada vez mais o mundo se configura como um espaço “global” em que as ciências se interligam. Estando o Brasil inserido neste mundo globalizado, é na rua que o seu povo recentemente vem descobrindo o valor da força de que dispõe.

PALAVRAS-CHAVE: Protestos; Direito; Cinema; Literatura; Cidadania

ABSTRACT

Brazil is experiencing a period of great social change. Popular manifestations and protest held during the Confederations Cup, organized by FIFA in this country during the month of June 2013, showed that there is a mismatch between the assured rights, broadly, by the Federal Constitution of 1988 and the society that needs the realization of these rights.

It is perceived the influence of cinema and social networks in these protests. The presence of white masks similar to that used by the protagonist of the film “*V for Vendetta*” refers to the identity of such protests with knowledge and principles defended the protest actions of the film, which makes use demonstrations of violence against the abuse of public power.

Law, Literature and Cinema have in common the power to reshape particularities and break boundaries. Facilitated by the media - television, radio, internet, social networks, provide information and tools to support the enhancement of political consciousness and citizenship. Increasingly, the world is configured as a “global” space in which the Sciences

¹ FERNANDO BASTO FERRAZ. Advogado; Doutor e Mestre em Direito das Relações Sociais pela PUC/SP. Professor DE/Associado 4 da Universidade Federal do Ceará- UFC, onde leciona na graduação e Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) da Faculdade de Direito. (fbferraz@hotmail.com)

are interconnected. Once the Brazil entered in this globalized world, is in the street where its people has recently been discovering the value of the force at its disposal.

KEYWORDS: Protests; Law; Cinema; Literature; Citizenship

01. INTRODUÇÃO

O Brasil vive momentos de grandes transformações sociais. No mês de junho de 2013, durante a realização da Copa das Confederações, promovida pela FIFA em nosso país, ocorreram manifestações populares, em maior número nas capitais e em cidades de porte médio, protestando e reivindicando direitos diversos.

Há quem aponte as manifestações de rua da população de São Paulo, que protestava contra o aumento de R\$ 0,20 (vinte centavos) nas passagens de ônibus urbano, como o estopim do início das manifestações jamais vistas anteriormente no Brasil.

A principal característica e a originalidade deste movimento residem no fato de ser o povo brasileiro o protagonista das reivindicações expressas em depoimentos, faixas e cartazes durante as inúmeras passeatas organizadas por todo o país. Este se tornou o principal desafio da presente forma de exercício de poder no Brasil, que não encontrou lideranças em tais movimentos sociais para negociar a viabilidade das principais reivindicações. Dentre as inúmeras reivindicações, destacou-se a intolerância manifestada contra a corrupção nos poderes da República Federativa do Brasil, a luta por melhoria na educação, na saúde e no transporte público urbano. Faz-se necessário o pleno cumprimento do que está presente em nossa Carta Magna, em vigor desde o dia 05 de outubro de 1988:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art.21. Compete à União:

XX – instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento e transportes urbanos.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXIII – seguridade social;

XXIV – diretrizes e bases da educação nacional;

XXVIII – defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

Outra singularidade das manifestações de rua do povo brasileiro, durante o mês de junho de 2013, foi o caráter pacífico desejado e propagado pela maioria esmagadora daqueles que delas participaram. Mesmo a presença recorrente de pessoas infiltradas na multidão, usando da violência para depredar prédios públicos e privados, não conseguiu tirar o brilho, o entusiasmo e a legitimidade dos que experimentaram vivenciar, muitos pela primeira vez, a força política das multidões quando saem às ruas para cobrar das autoridades seriedade e maior transparência na gestão pública.

A veemência com que populares não permitiam bandeiras partidárias durante estas manifestações constitui um claro indício do atual desgaste e descrédito das agremiações partidárias brasileiras. Convém, ainda, observar que as passeatas quase sempre terminavam em frente aos prédios do poder executivo e/ou do legislativo. Isso pode ter um significado político importante, sinalizando que muitos brasileiros não mais se sentem representados pelos atuais integrantes de cargos políticos, sobretudo no âmbito dos poderes legislativo e executivo. Constitui, assim, um possível sinal de que muitos detentores de mandatos eletivos destes poderes há muito se afastaram de sua finalidade social na busca do bem comum. Segundo o Papa João XXIII (1963), bem comum “consiste no conjunto de todas as condições de vida social que consintam e favoreçam o desenvolvimento integral da personalidade humana”

A própria Presidente da República, por diversas vezes, admitiu que a população brasileira, com estas manifestações nas ruas e avenidas estava exercendo seu direito democrático de protestar e de reivindicar direitos. Reconheceu, ainda, que estavam a exigir mais qualidade e eficiência do poder público do Brasil.

Qual o papel do Direito nesta época em que se exige do Estado brasileiro mais eficiência, moralidade e transparência no trato da gestão pública? Quais fatores contribuíram para este despertar político dos brasileiros? Acaso o cinema e a literatura exerceram alguma influência em fazer os brasileiros acreditarem que no Brasil “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”, nos termos da Constituição em vigor desde 1988? Por que existe preconceito contra a política e os políticos? Quais fatores contribuem para o seu descrédito no Brasil? Qual o recado das ruas para o Brasil que se deseja construir? O atual processo de globalização e os meios de comunicação, representados,

sobretudo pela televisão, internet, redes sociais, estão exercendo alguma influência neste processo?

02. O DIREITO DIANTE DOS DESAFIOS DA CIDADANIA

Ao tratar do Estado Democrático de Direito e a (des)funcionalidade do Direito, Lenio Streck (2011, p.43) observa que:

em nosso país, não há dúvida de que, sob a ótica do Estado Democrático de Direito - *em que o Direito deve ser visto como instrumento de transformação social* - , ocorre uma desfuncionalidade do Direito e das Instituições encarregadas de aplicar a lei. O Direito brasileiro – e a dogmática jurídica que o instrumentaliza – está assentado em um paradigma liberal-individualista que sustenta essa desfuncionalidade que, paradoxalmente, vem a ser a sua própria funcionalidade!

Há um descompasso entre os direitos assegurados, de forma ampla, pela Constituição Federal de 1988 e a sociedade carente da concretização destes direitos. Justificar, por exemplo, a não aplicação de direitos previstos nesta Carta Magna sob a alegação de se tratar de norma de eficácia limitada, hoje já se consubstancia em visão doutrinária questionada, conforme acentua Virgílio Afonso da Silva (2009, p. 255 e 256):

(...) a constatação de que algumas normas têm eficácia meramente limitada pode levar a duas posturas diversas: com base em uma determinada concepção de separação de Poderes pode-se imaginar que nada resta aos operadores do direito, sobretudo aos juízes, senão *esperar* por uma ação dos Poderes políticos; com base em concepção diversa, pode-se imaginar que a tarefa do operador do direito, sobretudo do juiz, é *substituir* os juízos de conveniência e oportunidade dos Poderes políticos pelos seus próprios. Segundo o modelo que aqui se defende, nem uma nem outra postura são as mais adequadas. (...) A postura mais adequada parece ser aquela que se disponha a um desenvolvimento e a uma proteção dos direitos fundamentais baseados nem na omissão nem na ação isolada e irracional, mas a partir de um diálogo constitucional fundado nessas premissas de comunicação intersubjetiva entre os Poderes estatais e a comunidade.

A dogmática jurídica, conforme acentua Lenio Streck (2011, p.46), “continua trabalhando com a perspectiva de um Direito cunhado para enfrentar conflitos interindividuais, bem nítidos em nossos Códigos (civil, comercial, penal, processual penal e

processual civil, etc.). Esta é a crise de modelo (ou modo de produção) de Direito, dominante nas práticas jurídicas de nossos tribunais, fóruns e na doutrina”.

O excessivo individualismo e o formalismo na visão do mundo no âmbito da magistratura, de acordo com José Eduardo Faria (1995, p.14 e 15), constituem dois fatores que contribuem para o agravamento desse problema. Para ele,

esse individualismo se traduz pela convicção de que a parte precede o todo, ou seja, de que os direitos do indivíduo estão acima dos direitos da comunidade.(...) Já o formalismo decorre do apego a um conjunto de ritos e procedimentos burocratizados e impessoais, justificados em norma da certeza jurídica e da ‘segurança do processo’.

O processo de se priorizar o coletivo antes de se pensar em si, nos remete ao poeta Manoel de Barros, que afirma:

A maior riqueza do homem
é a sua incompletude.
Nesse ponto sou abastado.
Palavras que me aceitam como sou - eu não aceito.

Não aguento ser apenas um sujeito que abre portas,
que puxa válvulas, que olha o relógio,
que compra pão às 6 horas da tarde,
que vai lá fora, que aponta lápis,
que vê a uva etc. etc.

Perdoai
Mas eu preciso ser Outros.
Eu penso renovar o homem usando borboletas.

Tem razão Lenio Streck (2011, p.48) quando afirma que “as lutas políticas somente são legítimas se estiverem em conformidade com o Direito”. A legalidade que se deve buscar é a “legalidade constituída a partir dos princípios que são o marco da história institucional do direito” (STRECK, 2011, p.50). Para tanto, precisamos de mais juízes que fundamentem suas decisões nos princípios constitucionais, e não apenas à letra fria da lei. Este, por certo, é o melhor caminho para a concretização e efetivação das normas previstas na Carta Constitucional de 1988 em vigor. O povo brasileiro precisa melhor conhecer e acreditar que o Estado Democrático de Direito está, de fato, garantido pela nossa Constituição Federal.

Assim, terá elementos de convicção para acreditar que seus direitos fundamentais como cidadão estão protegidos e garantidos.

Os movimentos populares de protesto e de reivindicações, ocorridas no Brasil ao longo deste ano, dão elementos que configuram a afirmação de que a democracia brasileira está em crise? Consideramos que não.

É certo que o *regime democrático* está em crise, pela forma histórico-concreta que a idéia democrática adquiriu, mas a sentença “a democracia está em crise” não é nada verdadeira quando pretende se referir à crise da *idéia democrática*: não há crise da vontade de liberdade política dos modernos nem da pretensão de igualdade (GENRO, 2003, p.11).

Não há como se negar que tais as manifestações populares já causaram consequências políticas. Em curto espaço de tempo a Câmara Federal rejeitou o projeto de emenda constitucional nº 37 (PEC 37), que reduzia os poderes do Ministério Público em investigar casos de corrupção. O Congresso Nacional finalmente se dispõe a discutir a necessária reforma política. A Presidente da República, mesmo tendo recuado em suas propostas iniciais, precipitadamente, no auge das reivindicações sinalizou alguns caminhos para a reforma do Estado Brasileiro: a instauração de uma Constituinte e da convocação de um plebiscito. O mérito, porém, destas iniciativas reside no fato de que a Chefe do Estado brasileiro está sensível com a legitimidade das reivindicações que vêm das ruas do nosso país.

A história, conforme enfatiza Douglas Cesar Lucas (2006, p.44 e 45), “não está a nossa disposição, estamos dentro dela e diretamente sujeitos a seus efeitos. Os homens se movem no mundo a partir de posições já definidas que limitam a capacidade de ver. Isso significa que existem horizontes que abarcam e encerram tudo o que pode ser visto de determinado ponto”.

Através das redes sociais, o povo brasileiro se libertou das amarras dos meios de comunicação de maior expressão no país. É como se, de repente, o povo tivesse despertado de sua letargia, passando a reivindicar seus direitos violados, negligenciados, negados, sem mais esperar pela iniciativa de seus representantes políticos. Finalmente, parece mesmo que no Brasil “*o gigante acordou*”, passando a escrever sua história lutando por viver em um país mais justo, mais ético, mais transparente, pondo freio à tolerância de continuar convivendo com a corrupção e com os desvios de conduta de muitos daqueles que exercem mandatos eletivos. Como bem menciona Miguel Reale (1999, p. 218), “o tempo entranha a vida toda do Direito, visto não poder este ser concebido como uma estrutura estática: a sua vida é a projeção de suas significações no tempo”.

03. INFLUÊNCIA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO NAS MANIFESTAÇÕES POPULARES

Tradicionalmente costuma-se dizer que as novelas brasileiras incluem em suas tramas temas que influenciam as pautas de discussão do Congresso Nacional. Foi assim com a criação do Estatuto do Idoso e com a Emenda Constitucional nº 72, que ampliou direitos aos empregados domésticos.

Muitas lideranças políticas possuem concessões de rádios e de televisão no Brasil como meios através dos quais difundem suas versões dos fatos, enaltecem suas realizações políticas, atendendo aos seus interesses de se manterem no poder por mais tempo. Esta fórmula, que dificultava a viabilidade de tratamento isonômico de seus adversários despossuídos de tais benesses do Estado brasileiro, funcionou bem até há bem pouco tempo. As redes sociais vêm lhe tomando a cena.

Para melhor compreensão deste fenômeno, podemos admitir alguma influência da literatura e das artes plásticas como canais de representação e projeção da realidade. O mesmo se pode admitir em relação à projeção cinematográfica na formação do homem contemporâneo. Como afirma Fernando J. Armando Ribeiro (2007, p.19), “a linguagem das imagens torna-se verdadeiro paradigma – consolidado posteriormente pela televisão – e o cinema, como arte, adquire papel preponderante na cultura”.

Ao contrário da televisão, por sua própria natureza invasiva e sempre pronta a nos fustigar com suas imagens e informações, o cinema é mais passivo, quase silencioso, e espera pacientemente ser conquistado. Parece-nos, portanto, ser ele o lugar por excelência, não apenas para reconhecer os limites e excessos de uma sociedade imagética – contribuindo, pois para a construção de uma consciência crítica – como também, explorar as múltiplas possibilidades de sentidos que os fenômenos culturais nele adquirem.

Assim é que a análise do Direito a partir do cinema pode contribuir para uma abordagem mais próxima ao próprio projeto de ciência jurídica de nossos dias, na luta pela superação de uma visão meramente dogmática e normativamente recortada do fenômeno jurídico. Cuida-se aqui de inseri-lo na dinâmica das relações de vida, única, segundo os jusfilósofos contemporâneos, capaz de dimensionar o correto sentido das normas. Abre-se também a possibilidade para uma compreensão mais efetiva de como a sociedade de massas percebe o Direito, além de suscitar espaço para uma

permanente crítica aos institutos jurídicos, mediante a abertura ao diálogo com outras ciências e fenômenos sociais (RIBEIRO, 2007, p.19).

Resta saber se além dos benefícios proporcionados pela internet, que serviu de veículo de propagação das mobilizações populares organizados pelas redes sociais, o cinema também serviu de instrumento de convencimento das pessoas sobre a necessidade de participar dos protestos. A julgar pela presença constante de uma máscara nas multidões que participaram das passeatas, uma réplica daquela máscara branca utilizada pelo protagonista do filme “V de Vingança”, acreditamos haver, sim, em muitos uma identidade com os valores e os princípios por este defendidos em seus atos de violência contra os abusos do poder público. Este filme, classificado para maiores de 16 anos, nos dá conta de que:

Num futuro não muito distante, os ingleses sofrem com as imposições de um governo totalitário. O país é comandado pelo fanático chanceler Adam Sutler e pelo ministro Creedy, que, entre outras coisas, proibiram até manifestações artísticas no país. Só que a opressão vai acabar se depender de um homem mascarado que atende pelo apelido V. Após salvar Evey (Natalie Portman), funcionária de uma rede de TV de uma situação de vida ou morte, ele toma conta da programação por alguns instantes para um importante anúncio.

O herói convoca o povo para promover uma revolução e colocar ponto final nas imposições dos governantes. Ele anuncia, também, que tem planos de invadir o parlamento e pôr fim à ditadura no dia 5 de novembro. Logo após, no entanto, a jovem é capturada pela polícia, que quer saber qual o envolvimento da garota com o mascarado. Começa, então, um jogo de verdades e mentiras para acabar com o governo e deixar que a justiça seja feita.

É possível que muitos participantes das passeatas, que esconderam seus rostos com estas máscaras, ou mesmo com capuz, com o claro propósito de não serem identificados, possam ter se inspirado na versão violenta do anarquismo, que prega a liberdade e nutre uma aversão a manifestação de poder. Muitos acreditam que, sem o uso da violência, suas reivindicações não serão atendidas pelo poder público. Será? Gandhi conseguiu arrastar multidões às ruas em manifestações realizadas sempre de forma pacífica, sem fazer uso da violência. Por sua natureza pacífica, as passeatas não tiveram o perfil de uma revolução em curso. As reivindicações clamavam, em síntese, pela moralidade e transparência dos poderes constituídos no Brasil e em defesa de uma educação e uma saúde de qualidade. Isso, inegavelmente, é saudável para o aprimoramento democrático e das instituições em nosso país.

Deve-se considerar, portanto, que “a não violência postula uma transformação profunda e constante do Estado. Contudo, adotar a não violência não significa o desaparecimento de todo o poder político de coação. Querer construir uma sociedade sem governo, sem leis, sem polícia e sem justiça, é uma utopia. Assim como é utópico sonhar com uma sociedade sem conflitos” (SPENGLER, 2011, p.307). A propósito, democracia, segundo Claude Lefort (1983, p.7), “é uma constante invenção, isto é, deve ser inventada codidianamente”. A democracia é invenção porque, conforme enfatiza Marilena Chauí (2000, p.97), “longe de ser a mera conservação de direitos, é a criação ininterrupta de novos direitos, a subversão contínua dos estabelecidos, a reinstituição permanente do social e do político”.

Entretanto, tal onda de protestos deixou sequelas ao comprometerem a credibilidade das instituições no Brasil, minando a confiança que estas ostentavam em seguimentos significativos da população:

Ibope: protestos derrubam credibilidade das instituições (TOLEDO, 2013, grifo do autor)

Nenhuma instituição passou incólume pela onda de protestos. Dos bombeiros aos partidos políticos, das igrejas aos sindicatos, todas as instituições se tornaram menos confiáveis para a população - inclusive os meios de comunicação, governo federal, prefeituras, Congresso e Judiciário. Uns mais, outros menos.

Todas as principais instituições perderam boa parte da confiança dos brasileiros após os protestos de junho. Mas, entre elas, nenhuma perdeu mais do que a presidente da República: três vezes mais do que o resto. É o que mostra uma pesquisa nacional do Ibope, chamada Índice de Confiança Social. Feita anualmente desde 2009.

04. DIREITO E LITERATURA GERADOS NO COTIDIANO E AS MANIFESTAÇÕES DE JUNHO DE 2013

Existe relação entre Literatura e Direito? Percebe-se que “o escritor se apoia para desenvolver o seu discurso ficcional na Ética, na Bioquímica, na Psicanálise, na Sociologia, no Direito, ou em qualquer outra Ciência, com o discurso próprio de suas respectivas literaturas” (OLIVEIRA, 2002, p.42). Na visão de Ester Abreu Vieira de Oliveira (2002, p. 45),

(...) não está na apropriação de uma idiossincrasia de uma linguagem o laço que une o Direito à Literatura. Compreendemos como cerne dessas ciências o ato criador, ou seja, as leis que ambas geram. Explicamos: Se a vida é

finita e o homem, para romper essa finitude, perpetua leis que cria, fazendo-se criador e não aceitando o papel de ser um moisés transmissor de leis, mas um ditador delas; se o escritor, ao criar a sua obra ou seu personagem, vê neles a razão de sua perpetuidade; se cada um que cria tem um deus dentro de si; se as normas jurídicas e as prescrições da arte ou da técnica concernem somente às ações humanas, tanto o que faz a lei que norteia a vida, quanto o que fantasia a vida em páginas impressas, na semântica, são criadores. Se todo aquele que cria procura romper com a finitude que acompanha a humanidade, o nó que estabelece a Literatura e o Direito se faz no desejo de eternidade que se realiza no ato de criar, quando os homens se transformam em deuses. Essa mutação é o núcleo comum dessas ciências. Logo não há influência, mas semelhança, entre a Literatura e o Direito.

A propósito desta aproximação entre direito e literatura, Ronald Dworkin (2012, p. 302) observa que:

Decidir casos controversos no Direito é mais ou menos como esse estranho exercício literário. A similaridade é mais evidente quando os juízes examinam e decidem casos do *Common Law*, isto é, quando nenhuma lei ocupa posição central na questão jurídica e o argumento gira em torno de quais regras ou princípios de Direito ‘subjazem’ as decisões de outros juízes, no passado, sobre matéria semelhante. Cada juiz, então, é como um romancista na corrente. Ele deve ler tudo o que os outros juízes escreveram no passado, não apenas para descobrir o que disseram, ou seu estado de espírito quando o disseram, mas para chegar a uma opinião sobre o que esses juízes *fizeram* coletivamente, da maneira como cada um de nossos romancistas formou uma opinião (...)

O fervor patriótico dos brasileiros, presente nas arenas esportivas, antigos estádios de futebol, cantando o hino nacional com uma emoção singular, e nas manifestações de rua durante o mês de junho teve repercussão não apenas na política nacional e no desejo na aplicação do Direito no Brasil. Sua presença se fez sentir na música e na literatura. O compositor Thiago Corrêa, por exemplo, gravou uma música, postada na internet, com frases vistas em cartazes nestas manifestações. Veja abaixo trechos da letra de “Brasil em cartaz”:

Saí do Facebook para mostrar como se faz
Tem tanta coisa que não cabe em um cartaz

O Brasil era um país muito engraçado, não tinha escola, só tinha estádio

Ninguém podia protestar não, porque a PM sentava a mão
O Brasil é o país do futebol porque o futebol não se aprende na escola
Mas agora colocaram Mentos na geração Coca-Cola

(...)

Vem pra rua, vem comigo
Mas seu guarda, seja meu amigo

(...)

Ester Abreu Vieira de Oliveira (2002, p. 39) observa ainda, que:

Os processos de globalização remodelam particularidades e rompem fronteiras. Os meios de comunicação (televisão, rádio, telefone, internet), os de transporte (carro, trem, avião) colocam a vida de cada país e as ações do mundo inteiro face a face, fazendo o mundo mais íntimo. As tragédias e os jogos, enfim, as cerimônias diversas, nos são mostrados em sintonia com o acontecimento. O mundo configura-se como um espaço “global” e as ciências se interligam.

Invocando um trecho do poema ‘*Nosso Tempo*’, de Carlos Drummond de Andrade, “as leis não bastam/lírios não nascem da lei”. Da terra bem adubada brotam sementes do bom Direito. Afinal, leis não são criadas dissociadas da realidade, do perfil e dos valores sociais do povo cuja jurisdição representa, disciplinando o seu funcionamento. Feliz de um povo que possui, no poder judiciário, magistrados não apenas capacitados na técnica judicial, compromissados com a ética, mas também possuindo uma formação humanística, sensível às aflições do existir, às necessidades e às transformações sociais do seu tempo. Para tanto, devem possuir familiaridade com a filosofia e com a literatura, que lhe dão dimensão e envergadura para proferir sábias decisões no exercício de suas funções, capacitados para responder as demandas oriundas das manifestações.

05. IMPORTÂNCIA DAS RUAS NA CONSTRUÇÃO DE UM PAÍS MELHOR

Marilena Chauí (2000, p.32) nos fala do *verdeamarelismo*, “elaborado no curso dos anos pela classe dominante brasileira como imagem celebrativa do ‘país essencialmente agrário’ e sua construção coincide com o período em que o ‘princípio da nacionalidade’ era definido pela extensão do território e pela densidade demográfica”.

O que parece surpreendente, portanto, é o fato de que o verdeamarelismo se tenha conservado quando parecia já não haver base material para sustentá-lo.

Ou seja, se ele foi a ideologia dos senhores de terra do sistema colonial, do Império e da República Velha, deveríamos presumir que desaparecesse por ocasião do processo de industrialização e de urbanização (CHAUÍ, 2000, p.35).

O Brasil historicamente, de forma emblemática, se veste de verde amarelo quando sua seleção de futebol entra em campo. Talvez seja este o momento em que os brasileiros melhor expressam seu sentimento de nação e de amor pelo seu país. Na última edição da Copa das Confederações, que se realizou no Brasil, merece especial registro a iniciativa espontânea dos torcedores brasileiros que cantaram integralmente o hino nacional brasileiro nos jogos oficiais em que a nossa seleção nacional de futebol disputou. Constituiu sempre momentos de grande emoção, sobretudo considerando o momento das manifestações de protesto que simultaneamente ocorriam nas ruas e avenidas de nosso país.

Para nós, brasileiros, conforme bem expressa Roberto DaMatta, (1986, p. 30) “a rua forma uma espécie de perspectiva pela qual o mundo pode ser lido e interpretado.”

Mas como é o espaço da rua? Bem, já sabemos que ela é local de “movimento”. Como um rio, a rua se move sempre num fluxo de pessoas indiferenciadas e desconhecidas que nós chamamos de “povo” e de “massa”. As palavras são reveladoras. Em casa, temos as “pessoas”, e todos lá são “gente”: “nossa gente”. Mas na rua temos apenas grupos desarticulados de indivíduos – a “massa” humana que povoa as nossas cidades e que remete sempre à exploração e a uma concepção de cidadania e de trabalho que é nitidamente negativa. De fato, falamos da “rua” como um lugar de “luta”, de “batalha”, espaço cuja crueldade se dá no fato de contrariar frontalmente todas as nossas vontades. Daí por que dizemos que a rua é equivalente à “dura realidade da vida”. (...) Na rua não há, teoricamente, nem amor, nem consideração, nem respeito, nem amizade. É local perigoso, conforme atesta o ritual aflitivo e complexo que realizamos quando um filho nosso sai sozinho, pela primeira vez, para ir ao cinema, ao baile ou à escola. (...) Local onde ninguém nos respeita como “gente” ou “pessoa”, como entidade moral dotada de rosto e vontade. A rua compensa a casa e a casa equilibra a rua. No Brasil, casa e rua são como dois lados de uma mesma moeda. O que se perde de um lado, ganha-se de outro. (DAMATTA, 1986, p, 29 e 30).

É, porém, na rua, mesmo enfrentando os riscos e os temores que ela possa representar que o povo brasileiro começa a construir as primeiras páginas de um país mais justo, mais fraterno, menos desigual, mais transparente, mais ético, menos tolerante com a

corrupção e com a ineficiência na condução da gestão pública. Os brasileiros finalmente parecem ter descoberto que são donos de seu próprio destino.

Conforme enfatiza Denise Frossard, (2003) “a corrupção leva o cidadão a perder a fé nas suas instituições e quando isto acontece, ele se torna cínico ou rebelde. E isto é um golpe de morte na democracia e na estabilidade que ela significa.” A chaga da corrupção compromete a gestão pública, que deixa de prestar um serviço de qualidade na educação, na saúde, na segurança, no transporte público etc. A intolerância de continuar convivendo com a ineficiência do serviço público em decorrência da corrupção é que tem levado multidão de brasileiros às ruas para protestar.

Todo poder emana do povo, que o exerce através de seus representantes ou diretamente nos termos desta Constituição. É o que diz o parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal de 1988 em vigor. Além disso, a soberania popular é exercida não apenas através do sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos. Ela também ocorre através de plebiscito, referendo e da iniciativa popular (CF/88, art. 14). A previsão constitucional para a prática da democracia participativa no Brasil, portanto, já é uma realidade. Conforme enfatiza Paulo Bonavides (2001, p. 60), a democracia participativa direta “é noventa por cento mais direta que representativa”. Para ele, “seu centro de gravidade, sua mola chave, em todas as ocasiões decisivas, é a vontade popular, é o povo soberano.”

Sem a luta pelo direito que a sociedade elegeu, conforme enfatiza Francisco Gerson Marques de Lima (2006, p. 171), “o Estado tende a ser instrumento de manipulação de uns poucos, em interesse próprio, particular”. Acrescenta (LIMA, 2006, p. 171):

Por isto, os cidadãos têm a iniludível obrigação de lutar pelo ordenamento, tão necessário para a manutenção dos valores e carências da sociedade. Urge cobrar o respeito ao pacto inicial, fazendo cumprir cláusulas sociais indispensáveis à dignidade e à sobrevivência. É indispensável defender os valores sociais, expressos nos conteúdos normativos.

06. CONCLUSÕES

As grandes transformações sociais por que tem passado o Brasil, e as mais recentes manifestações de protesto de sua população, sobretudo as que ocorreram no mês de junho de 2013, têm exposto a fragilidade dos mecanismos com que os governos as tem enfrentado: ora de forma passiva, ora de forma truculenta, através de seu aparato policial. Trata-se de um fato novo a desafiar a forma de exercício de poder em nosso país.

A força política das multidões aponta para o desgaste da classe política e de suas agremiações partidárias, que, no exercício do poder vem se afastando de sua finalidade social na busca do bem comum. Percebe-se que há um descompasso entre os direitos assegurados, de forma ampla, pela Constituição de 1988 e da plena efetivação desses direitos.

Enquanto isso, o Direito, através de sua dogmática jurídica, com repercussão no âmbito da magistratura nacional, diante dos conflitos, continua com uma visão excessiva do individualismo do mundo. Ou seja, a Justiça, na prática, em suas decisões, continua priorizando o individual em detrimento do coletivo.

A parceria do Direito com a Literatura, porém, poderá contribuir no aprimoramento na percepção de mundo por parte das autoridades brasileiras, representadas pelos poderes legislativo, executivo e judiciário, dando-lhe subsídios e inspiração para a ampliação de alternativas para a solução dos diversos problemas cobrados pelas manifestações nas ruas e avenidas do Brasil.

Não se pode mais subestimar a força política representada pela *internet*, fartamente utilizada através das redes sociais nas manifestações de protesto, pelo seu poder de articulação instantânea que demonstrou possuir.

É possível que muitos observadores tenham percebido a influência representada pelo cinema nas passeatas de junho de 2013 no Brasil. Nestas, sempre estavam presentes *máscaras brancas* semelhantes a que foi utilizada pelo protagonista do filme “V de Vingança”, dirigida por James McTeigue. Este fato tem um significado importante porque guardam com este uma identidade com seus saberes e os princípios defendidos em seus atos de protesto, mesmo quando faziam uso da violência, contra os abusos do poder público.

O patriotismo dos brasileiros, presentes em tais manifestações se fez sentir nas arenas de futebol durante a realização da última Copa das Confederações. Frases e cartazes destas manifestações de protesto serviram de inspiração para a composição de poemas e de música, que foram divulgadas através da internet.

Uma proximidade entre o Direito, a Literatura e o Cinema é fato. Presente nos processos de globalização em curso remodelam particularidades e rompem fronteiras, facilitados pelos meios de comunicação, que fornecem informações e instrumentos a favor do aprimoramento da consciência política, ampliando, assim, o exercício da cidadania. Cada vez mais o mundo se configura como um espaço “global” em que as ciências se interligam.

Estando o Brasil inserido neste mundo globalizado, é na rua que o seu povo recentemente vem descobrindo o valor da força de que dispõe. A partir destas manifestações começa a construir as primeiras páginas de um país mais justo, mais transparente, menos

tolerante com a corrupção e com a ineficiência na condução da gestão pública. Finalmente, parece ter descoberto que é possível ser protagonista de seu próprio destino. No dizer de Cora Coralina, “o que importa na vida, não é o ponto de partida, mas a caminhada. Caminhando e semeando, no fim terás o que colher!”

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Papa João XXIII, *Pacem in Terris* (Encíclica, II, 58), Petrópolis: Ed. Vozes, 1963.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

STRECK, Lenio. *Hermenêutica Jurídica e(m) Crise: Uma exploração hermenêutica da construção do Direito*. 10^a edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora. 2011, p.43 e 46.

SILVA, Virgílio Afonso. *Direitos Fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia*. São Paulo: Malheiros Editores. 2009.

FARIA, José Eduardo. *O Poder Judiciário no Brasil: paradoxos, desafios, alternativas*. Brasília: Conselho de Justiça Federal, 1995, p. 14 e 15. *In* STRECK, Lenio. *Ob. Cit.*, p. 46.

PENSADOR.INFO. pensador.uol.com.br. Disponível :<<http://pensador.uol.com.br>> autores ›Manuel de Barros>. Acesso em: 28 ago. 2013.

GENRO, Tarso. *Crise Democrática e Democracia Direta*. *In* Democracia e Política. Filosofia Política. III/6. Editor Denis L Rosenfield. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor, 2003, p. 11.

LUCAS, Douglas Cesar. *Hermenêutica Filosófica e os limites do acontecer do Direito numa cultura jurídica aprisionada pelo “Procedimentalismo Metodológico”*. *In*: Douglas Cesar Lucas (Org.). *Olhares Hermenêuticos sobre o Direito em busca de sentido para os caminhos do jurista*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2006, p. 44 e 45.

REALE, Miguel. *O Direito Como Experiência*. São Paulo: Editora Saraiva, 2^a tiragem. 1999, p. 218.

RIBEIRO, Fernando J. Armando. “Direito e Cinema: uma interlocução necessária”. *In* Del Rey Jurídica – Revista Semestral da Editora Del Rey, Ano 9, nº 18, agosto a dezembro de 2007, p. 19.

GUIA DA SEMANA. Disponível em:

<http://www.guiadasemana.com.br/cinema/filmes/sinopse/v-de-vinganca> . Acesso em 01 ago.2013.

SPENGLER, Fabiana Marion. Entre o Direito e a Literatura: uma análise da jurisdição atual e do papel do juiz no tratamento dos conflitos. *In* Sequência – Estudos Jurídicos e Políticos. Publicação do Curso de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Publicação 62. Ano XXXII, Julho de 2011, p. 307.

LEFORT, Claude. A Invenção Democrática. Trad. Isabel Marva Loureiro. São Paulo: Brasiliense, 1983, p.7. *In*: STRECK, Lenio Luiz e MORAIS, José Luis Bolzan de. Ciência Política e Teoria Geral do Estado. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora. 2000, p. 97.

TOLEDO, José Roberto de. Ibope: protestos derrubam credibilidade das instituições. **Estadão**, São Paulo, 01ago.2013. Disponível em: < <http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,ibope-protestos-derrubam-credibilidade-das-instituicoes,1059657,0.htm>>. Acesso em: 01 ago. 2013.

STRECK, Lenio Luiz e MORAIS, José Luis Bolzan de. Ciência Política e Teoria Geral do Estado. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora. 2000, p. 97.

OLIVEIRA, Ester Abreu Vieira de. A Influência da Literatura no Direito: uma Abordagem Interdisciplinar. *In* Signum – Revista do Curso de Direito do CESV – Centro de Ensino Superior de Vitória. Vitória/ES. Ano III, Número 4, Jul/Dez. 2002, p. 42.

DWORKIN, Ronald. Uma questão de princípio. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 236. *In*: RAMIRO, Caio Henrique Lopes. Direito, literatura e a construção do saber jurídico: Paulo Leminski e a crítica do formalismo jurídico. Revista de Informação Legislativa. Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas. Brasília: Ano 49, nº 196, out/dez, 2012, p. 302.

G1 MÚSICA. G1. Globo.com. São Paulo, 01 jul. 2013. Disponível em:
<<http://g1.globo.com/musica/noticia/2013/07/compositor-faz-musica-so-com-frases-de-cartazes-de-protestos-no-brasil.html>>. Acesso em 01.08.2013.

MARILENA CHAUI. Brasil – Mito fundador e sociedade autoritária. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2000, p.32.

DAMATTA, Roberto. O que faz o Brasil, Brasil? Rio de Janeiro, 1986, p. 29 e 30.

FROSSARD, Denise. Citado por BORGES, Luiz Otávio Estado e corrupção, comentários díspares. In: www.observatorio-daimpremsa.com.br. 2003; In COELHO, Luiz Fernando. Ob. Cit., p. 292.

BONAVIDES, Paulo. Teoria da Democracia Participativa. São Paulo: Malheiros Editores, 2001, p. 60.

LIMA, Francisco Gerson Marques de. “Os Deveres Constitucionais: O cidadão responsável” . In. Constituição e Democracia – Estudos em Homenagem ao Professor J.J. Gomes Canotilho. Coordenadores: Paulo Bonavides e Francisco Gerson Marques de Lima. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2006, p.171.